



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0174/2025

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2024.

Processo nº 0801525-02.2025.8.19.0002,
ajuizado por
representado por

Trata-se de Autor, 29 anos de idade, apresentando paraplegia, internado no Hospital Municipal Oceânico Dr. Gilson Cantarino, com quadro clínico de **úlceras por pressão** em regiões sacra e trocantérica, apresentando **osteomielite** e **derrame articular** volumoso bilateral em ambas articulações do quadril, sugerindo artrite séptica (Num. 167337449 - Pág. 13), solicitando o fornecimento de **transferência, transporte e procedimento cirúrgico (drenagem/lavagem mecânica cirúrgica)** (Num. 167337448 - Pág. 13).

A **osteomielite** é um estado inflamatório do osso comumente devido a infecção. Essa condição pode ser devido a uma osteomielite secundária a insuficiência vascular ou neuropática, por disseminação contígua e hematogênica aguda. A manifestação clínica que pode se notar nessa condição é a dor, sendo o edema e hiperemia possível também na população pediátrica. O diagnóstico é feito pela suspeita clínica, associado a achados laboratoriais e de imagem. O tratamento com antibioticoterapia é uma importante medida nessa doença. O tratamento apresenta dois pilares, sendo o clínico e **cirúrgico**. Em casos mais graves, refratários ao tratamento clínico, pode-se lançar mão do **tratamento cirúrgico** por meio do desbridamento. O tratamento cirúrgico tem como vantagem a eliminação dos espaços mortos de coleções, erradicação da infecção, além da possibilidade de fechamento de feridas¹.

Diante do exposto, informa-se que a **transferência para realização de procedimento cirúrgico (drenagem/lavagem mecânica cirúrgica) está indicada** ao manejo do quadro clínico do Autor - úlceras por pressão com osteomielite e derrame articular volumoso bilateral em ambas articulações do quadril, já submetido à antibioticoterapia, sem melhora (Num. 167337449 - Pág. 13). Além disso, **está coberto pelo SUS** de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: tratamento de paciente sob cuidados prolongados por enfermidades osteomusculares e do tecido conjuntivo, sob o seguinte código de procedimento: 0303130075, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 e CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro

¹ SILVA, P. A. B. Et al. Manejo dos Pacientes com Osteomielite. Brazilian Journal of Implantology and Health Sciences Volume 6, Issue 9 (2024), Page 3223-3230. Disponível em: < <https://bjih.emnuvens.com.br/bjih/article/download/3583/3739/7882>>. Acesso em: 24 jan. 2025.



de 2008 (ANEXO)², que aprovam a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II), foi localizado para o Autor solicitação de **Internação**, solicitada em 30/12/2024, pelo Hospital Municipal Oceânico de Niterói, para **tratamento de paciente sob cuidados prolongados por enfermidades osteomusculares e do tecido conjuntivo**, com situação: **Aguardando confirmação de reserva**.

Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada.

Destaca-se que em documento médico (Num. 167337449 - Pág. 13), foi solicitado **urgência** para o tratamento do Autor, devido ao risco de piora clínica, sepse e desfecho desfavorável. Assim, salienta-se que a demora exacerbada na transferência do Autor poderá influenciar negativamente no prognóstico em questão.

Quanto à solicitação advocatícia (Num. 167337448 - Pág. 13, item “*DOS PEDIDOS*”, subitem “*d*”) referente ao fornecimento de “... *todo o tratamento, exames, procedimentos e medicamentos necessários ao restabelecimento de sua saúde...*” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

Por fim, salienta-se que informação acerca de **transporte não consta** no escopo de atuação deste Núcleo.

É o Parecer

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA
SILVA**

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

ANEXO I

VIRGINIA GOMES DA SILVA

Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

² Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 24 jan. 2025.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 24 jan. 2025.


**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

REDE ESTADUAL DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO-ORTOPEDIA

REGIÃO	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTOS	CNES	HABILITAÇÃO
Baixada Litorânea	Cabo Frio	H. Santa Izabel	2278286	STO, STOU
Centro Sul	Três Rios	H. Clínicas N. S. da Conceição	2294923	STO, STOU
	Vassouras	H.U. Severino Sombra	2273748	STO, STOU
Médio Paraíba	Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia	2280051	STO, STOP, STOU
	Volta Redonda	Hospital Municipal São João Batista	0025135	STO, STOP, STOU
Metro I	Duque de Caxias	Cotefil SA/ Hospital Geral	3003221	STO, STOU
	Rio de Janeiro	Hopistal Universitário Gaffre Guinle	2295415	STO, STOP
		HU Pedro Ernesto	2269783	STO, STOP
		HU Clementino Fraga Filho	2280167	STO, STOP
		Hosp. Servidores do Estado	2269988	STO
		Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	STO, STOU
		Hosp. Geral Andaraí	2269384	STO, STOP, STOU
		Hosp. Geral Ipanema	2269775	STO
		Hosp. Geral Lagoa	2273659	STO, STOP
		Hosp. Miguel Couto	2270269	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Salgado Filho	2296306	STO, STOU
		Hosp. Lourenço Jorge	2270609	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Jesus	2269341	STOP
Hosp. Municipal Souza Aguiar	2280183	STO, STOU		
	INTO	2273276	Centro de Refer.	
Metro II	Niterói	H.U. Antônio Pedro	0012505	STO, STOP, STOU
	São Gonçalo	Clínica São Gonçalo	2696851	STO, STOP, STOU
Norte	Campos	Hosp. Plantadores de Cana	2298317	STO, STOU
	Campos	Hosp. Beneficência Portuguesa	2287250	STO, STOU
	Macaé	Hospital Municipal de Macaé	5412447	STO, STOP, STOU
Noroeste	Itaperuna	Hosp. São José do Avaí	2278855	STO, STOU
Serrana	Petrópolis	Hosp. Santa Teresa	2275635	STO
	Teresópolis	Hosp. das Clínicas de Teresópolis	2297795	STO, STOP, STOU

STO: Serviço de Traumatologia e Ortopedia – deve prestar assistência integral e especializada a pacientes com doenças do Sistema músculo-esquelético.

STOP: Serviço de Traumatologia e ortopedia Pediátrica (até 21 anos) – deve prestar assistência integral e especializada em doenças do Sistema músculo-esquelético e em pacientes com até 21 anos de idade.

STOU: Serviço de Traumatologia e Ortopedia de Urgência – deve prestar assistência especializada de urgência a crianças, adolescentes e adultos com doenças do Sistema músculo-esquelético.